

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20402.31596-00

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2020 - CM

Suprima-se o art. 29 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, na contramão da proteção do trabalhador e da legislação aplicável, estabelece que os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal. Assim prevê o art. 29: “Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.”

A configuração de entidades mórbidas, de doenças profissionais e do trabalho já está na legislação pátria.

A Lei 8.213 de 1991 poderia considerar como acidente de trabalho a contaminação pelo coronavírus:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: [...]

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

[...]

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

[...]

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

[...]

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

Ou seja, a MP está afastando todas estas regras, na prática. Além disso, não foram excepcionados os trabalhadores expostos de forma qualificada ao vírus (trabalhadores da limpeza, da saúde, etc).

Ademais, a exigência de comprovação do nexo causal, como está no dispositivo exigida, é impossível ao empregado, tratando-se de verdadeira *probatio diabolica*.

Por tais razões, urge a sua supressão, em favor da Justiça para o trabalhador.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP